

Aviso n.º 4863/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 774/99.0PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Herculano Armando Santiago Rosário, filho de Armando Manuel do Rosário e de Antónia Serafina Santiago, natural de Cabo Verde, nascido em 28 de Abril de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 16061446, com domicílio na Avenida Cavaleiros, 19-C, Portela, 2795-626 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 4864/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 946/01.9GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido David Nogueira de Lima, filho de Abílio Silvério de Lima e de Margarida Fernandes Nogueira, natural de Portugal, Paredes de Coura, Resende, Paredes de Coura, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5970137, com domicílio no Casal das Camélias, Carenque, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 4865/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 605/01.2GEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Alexandre Pinto Carvalho, filho de Eusébio Lopes Barreto Carvalho e de Ana Paula Pinto Timpeira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12864819, com domicílio na Rua Gonçalves Afonso, lote 10, 3.º, esquerdo, Bairro dos Navegadores, Talaíde, 2780 Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identi-

dade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 4866/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1225/02.0PCOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Gil Cardoso Vieira, filho de Irlando Vieira Monteiro e de Maria Antonieta Teixeira Cardoso Barros, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12058603, com domicílio na Avenida Gaspar Corte Real, lote 1, 2.º, direito, Bairro dos Navegantes, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 4867/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/01.0PGOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ribeiro Rodrigues, filho de Celestino Rodrigues e de Rosa Maria da Costa Ribeiro, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13299757, com domicílio na Rua Tomás Lima, 20, 1.º, direito, 2780 Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 4868/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 465/00.0GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mavinga Ndonfulo, filho de Matondo Ndonfulo e de Kumbi Kingiege, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Julho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 161135166, com domicílio na Rua Mirante 7, 1.º, direito, Algés, 1495 Algés, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação

do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 4869/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 995/99.SPEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Tânia Célia Malheiro Koque, filho de Tomás Carlos Koque e de Arminda Baptista Felgueira Malheiro Koque, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 14 de Abril de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 16156997, com domicílio na Rua Engenheiro Lúcio de Azevedo, 28, 7.º-E, Casal de São Braz, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 4870/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/01.OPGOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Costa Ribeiro, filha de João Mendes Ribeiro e de Maria Moreira da Costa, natural de Portugal, Estarreja, Avança, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9715394, com domicílio na Rua Tomás de Lima, 20, 1.º, direito, Caxias, 2780 Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2001, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 4871/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 296/04.9PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Marius Eduard Penu, filho de Vasile Nitu e de Margareta Nitu, natural de Roménia, nascido em 8 de Agosto de 1975, casado, titular do passaporte n.º 06711591, com domicílio

na Rua Campolide, 92, 2.º, esquerdo, Lisboa, 1075-037 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 2004, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 4872/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 346/00.8PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Sanches Monteiro, filho de Atanázio Monteiro Varela e de Narcisa Sanches Fernandes, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12273892, com domicílio na Rua João Maria Porto, 3, 1.º, direito, Bairro da Encosta da Portela, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso n.º 4873/2006 — AP

A Dr.ª Paula Albuquerque, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 189/99.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Gonçalves Azedo, filho de Alfredo António Azedo e de Irma Lopes Gonçalves Azedo, natural de Lisboa, Anjos, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5387278, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, 11, Benavente, 2130-048 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 1998, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso n.º 4874/2006 — AP

A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber